



EDITAL Nº 08/2022

ABERTURA DE INSCRIÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE FARMACÊUTICO, ASSISTENTE SOCIAL E ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, COM FUNDAMENTO NA LEI MUNICIPAL N.º 301/1989.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA, por meio da Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado, nomeada pela Portaria n.º 1.814/2021, com fundamento na Lei Municipal n.º 301, de 09 de fevereiro de 1989, objetivando suprir necessidades de pessoal, cuja falta de profissionais vem prejudicando sensivelmente os serviços de assistência, bem como, das razões constantes do processo administrativo n.º 41.163/2022 que desgarrar da normalidade das situações cujo atendimento do serviço reclama satisfação imediata e sequenciada, incompatível com o regime normal de concursos, **TORNA PÚBLICA A ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** de acordo com o quadro abaixo:

QUADRO DE VAGAS E FUNÇÕES					
FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VAGA	CADASTRO DE RESERVA	SALÁRIO BASE
FARMACÊUTICO	ENSINO SUPERIOR	40 h	10	05	R\$ 32,28/hora
ASSISTENTE SOCIAL	ENSINO SUPERIOR	40 h	02	01	R\$ 22,41/hora
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	ENSINO SUPERIOR	40 h	02	01	R\$ 7.100,05

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - O presente Processo Seletivo obedece às regras expressas na Lei Municipal n.º 301 de 09 de fevereiro de 1989, visando à complementação da força de trabalho das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cotia, para o atendimento à população no serviço de farmácia, assistência social e medicina do trabalhador.

1.2 - A contratação será efetuada em caráter temporário, com base na aludida Lei Municipal, por um prazo 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez por idêntico período (podendo ser rescindido a qualquer tempo), respeitando o



quantitativo estabelecido em autorização deliberada pelo Prefeito Municipal.

1.3 - As atribuições dos cargos encontram-se relacionadas no ANEXO II, deste edital.

II - DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2 – Tendo em vista que a presente seleção tem como objetivo a formação de cadastro dos referidos cargos para atendimento direto e/ou indireto ao público em geral, nos serviços de saúde do Município, assim, podendo estes profissionais ficar expostos a pacientes com suspeita e até confirmados a síndrome gripal aguda grave, além de outras doenças infectocontagiosas, fica vedada a participação e contratação de candidatos pertencentes ao grupo de pessoas consideradas vulneráveis, principalmente, frente ao Coronavírus (2019-nCoV), conforme segue:

I – Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – Insuficientes renais crônicos;

III – Portador de doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), enfisema pulmonar, asma moderada ou grave, tuberculose ativa ou seqüela pulmonar decorrente de tuberculose;

IV – Portador de doenças cardíacas graves, insuficiência cardíaca e hipertensão arterial sistêmica severa;

V – Imunodeprimidos, salvo aqueles acometidos com doenças autoimunes sem uso de imunossupressores;

VI – Obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40; VIII – Portador de cirrose ou insuficiência hepática;

VII – Gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade;

VIII – Diabéticos tipos I ou II;

III – DAS INSCRIÇÕES E SEUS PRÉ-REQUISITOS

3 – São requisitos básicos para inscrição:

3.1 – Ser brasileiro nato ou naturalizado;

3.2 – Estar em gozo de boa saúde física e mental, a ser verificado em exame pré-admissional pela Divisão de Medicina do Trabalho da Secretaria Municipal de Saúde;

3.3 – Não possuir deficiência incompatível com o exercício da atividade a ser desempenhada;

3.4 – Estar inscrito no seu respectivo conselho de classe, com inscrição ativa e



anuidade regular;

3.5 – Estar quite com a Justiça Eleitoral e Militar;

3.6 – Ter bons antecedentes, achando-se em pleno exercício de seus direitos civis, políticos e eleitorais, bem como nada ter que o desabone ou que o torne incompatível com o desempenho das funções;

3.7 – Não exercer cargo, emprego ou função pública na Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto nos casos previstos no inciso XVI do Artigo 37 da Constituição Federal e inciso XVIII do Artigo 115 da Constituição Estadual;

3.8 – As inscrições ocorrerão conforme cronograma estabelecido no ANEXO I, deste edital e serão recebidas a partir das **07:00 horas do dia 31/10/2022, até às 18:horas do dia 07/11/2022**, observado o horário oficial de Brasília/DF, exclusivamente pela internet, **através do endereço eletrônico rh.saude@cotia.sp.gov.br**, não sendo aceita qualquer outra forma de inscrição ou inscrição fora do prazo.

3.9 – No ato da inscrição o candidato deve:

a) Ler atentamente este Edital, preencher e certificar de que todos os documentos apresentados foram enviados em **formato PDF**;

b) Anexar o currículo expondo sua experiência profissional para o cargo pretendido, bem como, os documentos de comprovação de exercício profissional e títulos acadêmicos, em **formato PDF**;

3.10 – O preenchimento e envio correto das informações é de responsabilidade exclusiva do candidato, não sendo admitidas alegações de erro e alterações de dados após o envio; de idêntico modo, o preenchimento ou envio incorreto acarretará na desclassificação do candidato;

3.11 – A constatação da existência de declarações falsas, inexatas ou divergências entre os dados informados na inscrição e documentos apresentados, em qualquer etapa regida por este Edital, determinará o cancelamento da inscrição ou o desligamento, caso já contratado, bem como a anulação de todos os atos decorrentes, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, sendo assegurado o direito de recurso.

3.12 – A Prefeitura Municipal de Cotia não se responsabiliza por inscrições não finalizadas por motivos de ordem técnica dos equipamentos de informática, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, dados incompletos no Formulário Eletrônico, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados.

3.13 – A inscrição do candidato implicará o conhecimento integral destas disposições e a aceitação tácita das condições do presente Processo Seletivo Simplificado, tais como se acham definidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

3.14 – Não será cobrada taxa de inscrição para a participação neste Processo



Seletivo Simplificado.

3.15 – O candidato deverá apresentar no ato da convocação a documentação comprobatória, descrita no Formulário Eletrônico para validação da pontuação contida neste Edital. Serão contabilizados para efeito de pontuação somente as documentações necessárias informadas no formulário eletrônico enviada pela internet que esteja dentro das especificações contidas neste Edital.

3.16 – Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza;

3.17 – Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes dos definidos, inclusive carteiras funcionais;

IV – DO CADASTRO DE RESERVA

4 – O Cadastro de Reserva será integrado por todos os candidatos habilitados e classificados no Processo Seletivo Simplificado, que poderão ser convocados futuramente para realizar a Avaliação Médica e posterior admissão, conforme quantitativo de vagas autorizado, ou vagas que venham a ser necessárias, guardada a urgência e emergência na contratação.

4.1 – A convocação do integrante do Cadastro de Reserva obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final dos candidatos habilitados e classificados.

4.2 – A admissão do candidato integrante do Cadastro de Reserva observará a todos os procedimentos e critérios estabelecidos neste Edital, inclusive a Avaliação Médica pela Divisão de Medicina do Trabalho da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3 – A inclusão no Cadastro de Reserva gera para o candidato apenas a expectativa de direito à convocação e admissão, ficando reservado à Prefeitura Municipal de Cotia o direito de proceder às admissões, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado – Edital 08/2022.

V – DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

5 – O Processo Seletivo Simplificado constará de experiência profissional, nas áreas especificadas, através de análise de currículo e prova de títulos informados no item 3, **devendo o candidato encaminhar todos os documentos exigidos em PDF para seleção e avaliação (currículo profissional atualizado, documentos de comprovação de experiência profissional e títulos acadêmicos), NO ATO DA INSCRIÇÃO POR E-MAIL**



VI – DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA EXPERIÊNCIA E DOS TÍTULOS

6 – Os critérios de avaliação e classificação do presente Processo Seletivo Simplificado são: a avaliação de títulos acadêmicos e experiência profissional para o cargo referido no Quadro de Vagas deste Edital.

6.1 – A comprovação dos títulos declarados se dará no ato da avaliação e seleção.

6.2 – Será atribuída a **pontuação máxima de 10 (dez) pontos**:

6.2.1– Aos títulos declarados e experiência profissional para o cargo de **FARMACÊUTICO**, na seguinte conformidade:

a) 2,0 pontos: Mestrado ou Doutorado na área de farmácia, limitado a 2 (dois) pontos.

b) 1,0 ponto: Especialização em Saúde Pública; Saúde Coletiva; Gestão de Assistência Farmacêutica ou Farmácia Clínica, limitado a 1 (um) ponto.

c) 1,0 ponto: Para cada ano completo de experiência na função de Farmacêutico, na saúde pública (atenção primária a saúde), limitado a 2 (dois) pontos.

d) 0,5 pontos: Para cada ano completo de experiência na função de Farmacêutico, na iniciativa privada, limitado a 5 (cinco) pontos.

6.2.3. - Aos títulos declarados e experiência profissional para o cargo de **ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**, na seguinte conformidade:

a) 2,0 pontos: Mestrado ou Doutorado na área de Engenheiro de Segurança do Trabalho, limitado a 2 (dois) pontos.

b) 1,0 ponto: Cursos realizados na área (carga horária mínima de 40 horas), limitado a 1 (um) ponto.

c) 2,0 pontos: Para cada semestre completo de experiência na função de Engenheiro de Segurança do Trabalho, na saúde pública, limitado a 4 (quatro) pontos.

d) 0,5 pontos: Para cada semestre completo de experiência na função de Engenheiro de Segurança do Trabalho, na iniciativa privada, limitado a 3 (três) pontos.

6.2.4. - Aos títulos declarados e experiência profissional para o cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, na seguinte conformidade:

a) 2,0 pontos: Mestrado ou Doutorado na área de Assistente Social, limitado a 2 (dois) pontos.

b) 1,0 ponto: Especialização na área de atuação, limitado a 1 (um) ponto.

c) 1,0 ponto: Para cada ano completo de experiência na função de Assistente Social, na saúde pública, limitado a 2 (dois) pontos.

d) 1,0 ponto: Para cada ano completo de experiência na função de Assistente Social, na iniciativa privada, limitado a 5 (cinco) pontos.

6.3 – Serão considerados como comprovante de experiência profissional os seguintes documentos:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.



- b) Contrato de trabalho.
- c) Portaria de nomeação/termo de posse.
- d) Declaração funcional.
- e) Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição.

6.4 – Para efeito de cômputo de pontuação relativa ao tempo de experiência, não será considerada mais de uma pontuação concomitante no mesmo período.

6.5 – Os documentos de certificação que forem representados por diplomas ou certificados/certidões de conclusão de Doutorado, Mestrado e Especializações deverão ser expedidos por instituições credenciadas ou reconhecidas pelo MEC.

6.6 – Os documentos comprobatórios de cursos realizados no exterior somente serão considerados quando forem compatíveis com o exercício de atividades correspondentes ao emprego pleiteado e mediante a sua tradução para a língua portuguesa por tradutor juramentado e devidamente revalidado por Universidades Oficiais credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC.

6.7 – Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a avaliação com clareza.

6.8 – Os certificados, certidões ou declarações de conclusão de curso deverão especificar claramente a data de conclusão do curso.

6.9 – Não será aceito qualquer tipo de estágio curricular, bolsa de estudo (auxílio por atividade desempenhada), prestação de serviços como voluntário, monitoria ou participação em comissões, comitês e conselhos com ou sem remuneração para pontuação como experiência profissional.

6.10 – Os pontos que excederem o limite de pontos estipulados nos quadros acima serão desconsiderados.

6.11 – Quando o nome do candidato for diferente do constante dos documentos apresentados, deverá apresentar comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento, divórcio).

6.12 – Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos e da experiência profissional apresentado, a respectiva pontuação do candidato será anulada e o mesmo eliminado do processo e/ou exonerado.

VII - DA HABILITAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

7 – Será considerado habilitado o candidato que obtiver **nota igual ou superior a 05 (cinco) pontos na avaliação dos títulos e/ou experiência profissional**, observado o sistema de pontuação diferenciada de acordo com os parâmetros definidos no item 6.3.

7.1 – Decorrido o período estabelecido para recurso, especificada neste Edital e respectiva publicação das decisões emanadas pela Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado, a unidade publicará o Resultado.

7.2 – Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente da



nota final, em lista de classificação.

7.3 – Haverá uma única lista de classificação.

7.4 – Os candidatos habilitados dentro do limite de vaga ofertada serão contratados seguindo rigorosamente a ordem de classificação, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

7.4.1 – Publicada a classificação e convocação, o candidato convocado deverá se apresentar no prazo estipulado no edital de convocação para apresentação da documentação de admissão.

7.5 – Os candidatos habilitados acima do limite de vagas ofertadas serão considerados como cadastro de reserva, nos termos deste Edital.

VIII – DO DESEMPATE

8 – Em caso de empate na prova de análise curricular e de títulos, a classificação dar-se-á obedecendo a seguinte ordem de critérios de desempate, definidos neste Edital:

- 1º - Mestrado ou Doutorado;
- 2º - Especialização;
- 3º - Maior tempo de experiência na saúde pública;
- 4º - Maior tempo de experiência na iniciativa privada;
- 5º - Residência no município de Cotia;
- 6º - Maior Idade;
- 7º - Sorteio.

IX - DOS RECURSOS

9 – O candidato poderá apresentar pedido de revisão no prazo de 01 (um) dia útil, após a divulgação do Resultado da Avaliação dos Títulos, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data de ocorrência ou de publicação do resultado do respectivo evento, conforme especificado em cronograma contido no ANEXO I deste edital.

9.1 – Para recorrer o candidato deverá interpor seu recurso enviando-o no endereço eletrônico: rh.saude@cotia.sp.gov.br

9.2 – A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado terá como prazo para publicação dos recursos, aquele estabelecido no ANEXO I, do presente edital e publicar no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Cotia (www.cotia.sp.gov.br) o resultado da solicitação do candidato no Processo Seletivo Simplificado.

9.3 – Não serão aceitos recursos interpostos por via postal, telegrama ou outro meio que não seja o especificado no item 9.1 ou que estejam fora do prazo estipulado no item 9.

9.4 – A decisão tomada pela Comissão Especial de Contratação por Tempo



Determinado, após a avaliação do recurso interposto pelo candidato, será considerada como decisão final, constituindo em última instância para recurso, sendo irrecurável.

X - DA CONVOCAÇÃO

10 – A partir da edição do Resultado Final de Classificação, a convocação para contratação será publicada no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Cotia (www.cotia.sp.gov.br), cabendo aos candidatos o devido acompanhamento das publicações, seguindo-se rigorosamente a listagem final de classificados.

10.1 – O envio de e-mail e a comunicação por quaisquer, se e quando ocorrer, constitui mera liberalidade da unidade de recursos humanos da Municipalidade.

10.2 – O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar na convocação para vaga no prazo estipulado para contratação, na data estabelecida pela unidade central de Recursos Humanos, será considerado **DESISTENTE**, sendo convocado o subsequente na ordem do Resultado Final de Classificação.

XI – DA CONTRATAÇÃO

11 – A contratação fica condicionada ao **resultado APTO do laudo da inspeção de saúde** realizado pela Divisão de Medicina do Trabalho da Secretaria Municipal de Saúde, devendo constar se o candidato está apto a exercer suas atribuições, bem como, à **apresentação dos documentos previstos no Anexo III desse Edital**.

11.1 – O contrato será anulado pelo respectivo dirigente do órgão contratante, em caso de inexatidão das declarações do contratado ou de irregularidades na documentação por ele apresentada, verificada a qualquer tempo, respondendo o candidato em todas as esferas por eventual conduta dolosa.

11.2 – O Contrato por Tempo Determinado deverá ser celebrado no 1º dia útil subsequente à realização da anuência para vaga e o contratado deverá iniciar exercício no 1º dia útil subsequente à assinatura do Contrato.

11.3 – O Contrato por Tempo Determinado terá o prazo de validade de 06 (seis) meses, renovável uma única vez e por igual período, podendo ainda ser rescindido a qualquer tempo a critério da autoridade municipal ou a pedido do interessado.

XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12 – Os interessados deverão acompanhar as publicações (Resultado da Avaliação de Títulos, Resultado de Análise de Recurso interposto e Resultado



Final) no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Cotia (www.cotia.sp.gov.br) e na Imprensa Oficial do Município de Cotia, não havendo outros meios legais de publicidade.

12.1 – O período de validade deste Processo Seletivo Simplificado não gera para a Prefeitura do Município de Cotia a obrigatoriedade de aproveitar os candidatos habilitados além das vagas ofertadas no presente Edital.

12.2 – A aprovação em classificação superior ao número de vagas gera para o candidato, apenas a expectativa de direito à contratação, durante a vigência estabelecida, dependendo dos interesses e necessidade da Administração Pública.

12.3 – As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pela Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado não cabendo recursos quanto à decisão proferida para qualquer outro órgão.

12.4 – Publique-se na Imprensa Oficial do Município e no site da municipalidade, com as providências de praxe.

Cotia, SP, 28 de outubro de 2022.

ROGÉRIO FRANCO
Prefeito de Cotia



ANEXO I CRONOGRAMA

Publicação do Edital	28/10/2022
Período de Inscrição	31/10/2022 a 07/11/2022
Publicação do Resultado de Avaliação dos Títulos e da listagem de classificação	09/11/2022
Apresentação do Recurso	10/11/2022
Divulgação da Análise dos Recursos; Homologação e Resultado final	11/11/2022



ANEXO II
DESCRIÇÕES DAS ATRIBUIÇÕES

FARMACÊUTICO:

Responder tecnicamente pela unidade em que estiver prestando assistência farmacêutica, devendo supervisionar e/ou dar apoio técnico a outra unidade em caso de necessidade; Executar serviços de gerenciamento, organização e controle em todas as etapas do ciclo da Assistência Farmacêutica (seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e a utilização por meio da dispensação e uso) de todos os medicamentos padronizados ou não, inclusive controlados pela Portaria nº 344/98 e suas atualizações, dos Componentes Especializado e Estratégico da Assistência Farmacêutica, além dos insumos/materiais correlatos; Cumprir com as boas práticas de dispensação e rotinas do Departamento de Assistência Farmacêutica, seguindo a legislação vigente e atribuições relativas à profissão, definidas por Lei própria, pelo Conselho de Farmácia e que estejam em consonância com o serviço público e privado; Participar ativamente na implantação e no desenvolvimento da Farmácia Clínica por meio do consultório farmacêutico, assistência domiciliar em equipe multidisciplinar ou não, orientando quanto ao uso, à guarda, administração e descarte de medicamentos e correlatos, com vistas à promoção do uso racional de medicamentos; Participar ativamente nas equipes multidisciplinares quando designado, dentre outras ações; Prestar informações sobre os medicamentos e problemas relacionados aos mesmos, propondo aos demais membros da equipe de saúde, as mudanças necessárias à obtenção do resultado desejado; Orientar os familiares e/ou paciente quanto ao adequado uso e armazenamento do medicamento, tanto no tratamento ambulatorial, quanto no hospitalar, inclusive no momento de alta hospitalar; Participar das atividades de saúde coletivas, contribuindo para melhorar a atenção de assistência ao munícipe; Coletar, monitorar e analisar dados dos indicadores pertinentes ao andamento da Assistência Farmacêutica; Prestar assistência técnica obrigatória no serviço de farmácia de atendimento ambulatorial, podendo responder tecnicamente pela mesma, exceto se o referido serviço estiver vinculado a uma empresa terceirizada, caso em que esta deverá contar obrigatoriamente com assistência técnica farmacêutica própria. E outras atribuições relativas à profissão definidas por Lei própria, pelo Conselho de Farmácia ou órgão representativo da classe e que estejam em consonância com o serviço público.

ASSISTENTE SOCIAL:

Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais nos órgãos da administração pública; Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programa e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil; Encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e população; Orientar indivíduos e grupos de



diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer o uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos; Planejar, organizar e administrar benefícios e serviços sociais; Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais; Prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade; Planejar, organizar e administrar serviços sociais e de unidade de serviço social; Realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de serviço social; Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência.

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO:

Elaborar e executar projetos de normas e sistemas para programas de segurança do trabalho, desenvolvendo estudos e estabelecendo métodos e técnicas para prevenir acidentes de trabalho e doenças profissionais; assessorar os diversos órgãos da administração municipal, em assuntos de segurança do trabalho, especialmente do departamento de recursos humanos da secretaria de governo e o departamento de medicina do trabalho da secretaria de saúde; elaborar relatórios das atividades de segurança do trabalho; elaborar os laudos e programas obrigatórios por lei, especialmente o LTCAT e PPRA; gerenciar, vistoriar e avaliar a segurança dos locais de trabalho, das instalações e equipamentos, propondo medidas preventivas e corretivas com vistas a atenuar a exposição de pessoas a agentes agressivos; medir as exposições a fatores ocupacionais de risco; dimensionar programa de prevenção e combate a incêndio; emitir laudos e/ou pareceres técnicos; validar métodos, processos, produtos ou serviços; elaborar o Laudo Técnico de Avaliação para estabelecimentos e equipamentos de saúde; analisar projetos de sua competência; definir objetivos de trabalho, compatibilizar métodos, processos, produtos ou serviços de acordo com normas e legislações; organizar treinamento, capacitar a equipe de trabalho; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.



ANEXO III
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS –
FASE ADMISSÃO

I – Cópia simples e original:

- a) Carteira de Identidade – RG
- b) Histórico Escolar
- c) Carteira de Identidade Profissional (cargo de farmacêutico)
- d) CPF
- e) Inscrição no PIS/PASEP
- f) Certificado de Reservista (obrigatório para o sexo masculino)
- g) Título de eleitor, comprovante da última eleição e certidão de quitação emitida por meio do site www.tre.sp.gov.br
- h) Certidão negativa de Distribuições/Antecedentes Criminais (dos últimos 5 anos) com data de emissão de até 30 (trinta) dias da apresentação
- i) Cartão de vacina do candidato
- j) Comprovante da anuidade de 2022 do conselho de classe (cargo de farmacêutico);
- k) Comprovante de residência do mês atual ou anterior;
- l) Currículo atualizado;
- m) 2 fotos 3x4 colorida e com fundo branco

II – Original:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS